

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 37, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 757/2022

OF 780/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2022 que declara perempta a concessão renovada ao Governo do Estado do Amazonas - Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Manaus, Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF APRECIAÇÃO : PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO)

MENSAGEM Nº 757

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.291, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas”.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00012/2021 MCOM

Brasília, 15 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78, de interesse do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica Nº 17482/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 894/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.

3. Solicita-se, por fim, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito também o Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº

, DE

DE

DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, bem como o disposto no art. 6º, §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, que outorgou ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO Nº 11.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

